



azambuja  
A evolução é natural

## EDITAL N.º 59 / 2012

---- LUIS MANUEL ABREU DE SOUSA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Azambuja: ----

---- **TORNA PÚBLICO QUE** a Assembleia Municipal de Azambuja, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou em sua reunião ordinária realizada no dia 26 de Junho de 2012, na sequência de deliberação da Câmara Municipal de Azambuja de 27 de Março 2012, as seguintes alterações ao Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública Relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infra-estruturas no Município de Azambuja, que a seguir se publica:

### **Artigo 3.º**

#### **Objecto**

- 1. A realização de trabalhos enumerados no n.º 1 do artigo 2.º que implique intervenção sobre o espaço público está sujeita a autorização da Câmara Municipal.*
- 2. A autorização municipal para a realização de trabalhos enumerados no n.º 1 do artigo 2.º não preclude a necessidade de controlo prévio de operações urbanísticas previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e pela Lei n.º 28/2010, de 28 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro, pela Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, com as especificidades constantes do presente regulamento.*
- 3. (...).*
- 4. Na apreciação dos pedidos de autorização, a Câmara Municipal deve observar o cumprimento da legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto e reserva-se, ainda, o direito de emitir parecer desfavorável e de não autorizar a execução dos trabalhos, ou de não conceder a licença ou a comunicação prévia, fundamentando o motivo da sua decisão nos termos da legislação aplicável.*

### **CAPÍTULO II**

#### **AUTORIZAÇÃO**



#### **Artigo 4.º**

##### **Instrução do pedido de autorização**

1. O pedido de autorização para a realização de trabalhos definidos no n.º 1 do artigo 2.º é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento acompanhado dos seguintes elementos:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) Documento comprovativo da prestação de caução, conforme previsto no Artigo 10.º;
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- k) (...)

2. (...)

3. (...)

#### **Artigo 5.º**

##### **Decisão sobre o pedido de autorização**

1. Compete ao Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação nos dirigentes dos serviços, decidir o pedido de autorização no prazo de 20 dias a contar da recepção do requerimento.

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. Sempre que os trabalhos estejam sujeitos ao controlo prévio de operações urbanísticas previsto nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, a autorização considera-se concedida com a emissão do acto de licenciamento ou com a admissão de comunicação prévia, observando-se o disposto no presente regulamento na apreciação do pedido.

#### **Artigo 6.º**

##### **Título de autorização**

1. Constitui título de autorização o alvará de licença de construção ou a admissão de comunicação prévia, quando os trabalhos estiverem sujeitos a controlo prévio de operações urbanísticas.

2. Quando os trabalhos não estiverem sujeitos a controlo prévio de operações urbanísticas, o título de autorização é constituído pelo ofício da Câmara Municipal a notificar o requerente do deferimento do pedido, o qual deve especificar os seguintes elementos:

- a) Identificação do titular da autorização;
- b) Identificação do local onde se realizam as obras e do tipo de obra;
- c) Identificação do tipo de obra ou trabalhos a realizar;
- d) Os condicionamentos da autorização;
- e) O prazo de conclusão da obra e o seu faseamento, caso o mesmo exista;
- f) Montante da caução prestada e identificação do respectivo título.

3. A validade do título de autorização depende da prévia prestação da caução que for fixada, ou da celebração do protocolo previsto, de acordo com o disposto no artigo 10.º.

#### **Artigo 7.º**

##### **Caducidade da autorização**

A autorização caduca se:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES COMUNS**

*(capítulo eliminado)*

#### **Artigo 8.º**

*(...)*

*A emissão de autorização para a realização de trabalhos na via pública ou a admissão da comunicação prévia, quando se refira à realização de obras para instalação e construção de infra-estruturas, consubstancia a atribuição de direitos de passagem e de utilização do domínio público municipal, nos termos e para os efeitos da legislação aplicável, designadamente do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro.*

*(anterior artigo 10.º)*

#### **Artigo 9.º**

*(...)*

*(anterior artigo 11.º)*

## **Artigo 10.º**

### **Caução**

1. A caução referida na alínea e) do n.º 1 do Artigo 4.º destina-se a garantir:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. A caução é libertada em 90 % do seu valor após a conclusão dos trabalhos em conformidade com a autorização, a verificar através da vistoria a realizar nos termos do artigo 28.º, sendo o remanescente libertado após decorrido o prazo de garantia da obra previsto no artigo 26.º.

6. (...)

7. As entidades com intervenção habitual no espaço público prestam caução anual, até ao 31.º dia de Janeiro, para a realização de trabalhos urgentes e de pequenas dimensões, definidos no artigo 13.º e no artigo 14.º, que venham a realizar, correspondente a vinte vezes o salário mínimo nacional em vigor no ano civil anterior ao que se presta a caução.

8. (...)

(anterior artigo 12.º)

## **Artigo 11.º**

(anterior artigo 13.º)

## **CAPÍTULO III**

### **EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

(anterior Capítulo V)

## **Artigo 12.º**

(...)

1. (...)

a) Data de deferimento da autorização;

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

2. (...)

3. (...)

(anterior artigo 14.º)

### **Artigo 13.º**

#### **Trabalhos urgentes**

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento, são obras urgentes:
  - a) A reparação de fugas de gás e de água;
  - b) A reparação de avarias de cabos eléctricos ou de cabos e/ou infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas;
  - c) A desobstrução de colectores ou de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas;
  - d) A reparação ou substituição de postes ou quaisquer instalações cujo estado possa constituir perigo ou originar graves perturbações no serviço a que se destinam.
2. As obras previstas no n.º 1 serão consideradas de escassa relevância urbanística nos termos da alínea i) do n.º 1 do art. 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na actual redacção.
3. Estão isentos de autorização prévia os trabalhos cuja urgência exija a sua execução imediata.
4. (...)
5. Pela realização de trabalhos nos termos do presente artigo é devida a caução prevista no n.º 7 do artigo 10.º.

(anterior artigo 15.º)

### **Artigo 14.º**

#### **Realização de trabalhos de pequena dimensão**

1. Os trabalhos a executar por entidade concessionária de serviços públicos ou empresas de comunicações electrónicas não carecem de autorização, desde que tenham uma extensão até 20,00 m e o prazo de duração não exceda uma semana, devendo, neste caso, as entidades referidas comunicar à Câmara Municipal, com o mínimo de 15 dias de antecedência, a data do início dos trabalhos, indicando o tipo de trabalhos a efectuar e a respectiva localização em planta.
2. As obras previstas no n.º 1 serão consideradas de escassa relevância urbanística nos termos da alínea i) do n.º 1 do art. 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na actual redacção.
3. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhos que se realizem em zona de intensa circulação de peões, com passeios de largura reduzida ou com volume de trânsito automóvel bastante acentuado.
4. Pela realização de trabalhos nos termos do presente artigo é devida a caução prevista no n.º 7 do artigo 10.º.

*(anterior artigo 16.º)*

**Artigo 15.º**

*(anterior artigo 17.º)*

**Artigo 16.º**

*(...)*

Os titulares de autorização para a execução de trabalhos nos termos do presente regulamento ficam obrigados a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:

- a) Garantir a segurança dos utentes da via pública e minimizar os incómodos que as obras lhes possam causar;
- b) Garantir a segurança dos trabalhadores;
- c) Conservar no local da obra o título de autorização ou comunicação prévia emitido pela Câmara Municipal.

*(anterior artigo 18.º)*

**Artigo 17.º**

*(anterior artigo 19.º)*

**Artigo 18.º**

*(anterior artigo 20.º)*

**Artigo 19.º**

*(...)*

1. *(...)*

2. *Excepcionalmente, e quando motivos de racionalidade e eficiência o justifiquem, poderá a Câmara Municipal determinar a execução de trabalhos em regime nocturno ou autorizar a sua realização, mediante requerimento do titular da autorização, de acordo com o disposto no Regulamento Geral de Ruído.*

3. *(...)*

*(anterior artigo 21.º)*

**Artigo 20.º**

*(anterior artigo 22.º)*

**Artigo 21.º**

*(anterior artigo 23.º)*

**Artigo 22.º**

*(anterior artigo 24.º)*

**Artigo 23.º**

*(anterior artigo 25.º)*

**Artigo 24.º**

*(anterior artigo 26.º)*

**Artigo 25.º**

*(anterior artigo 27.º)*

**CAPÍTULO IV**

**GARANTIA**

*(anterior Capítulo VII)*

**Artigo 26.º**

***Garantia de boa execução dos trabalhos***

- 1. As entidades promotoras dos trabalhos previstos no presente regulamento são responsáveis pelos defeitos que venham a ocorrer no espaço intervencionado no prazo de dois anos contados a partir da data da vistoria realizada no final dos trabalhos.*
- 2. (...)*
- 3. A libertação do remanescente da caução prevista no artigo 10.º no termo do prazo de garantia depende da realização de vistoria que certifique a inexistência de defeitos na obra, nos termos do disposto nos artigos seguintes.*

*(anterior artigo 28.º)*

**Artigo 27.º**

*(anterior artigo 29.º)*

**Artigo 28.º**

***Vistoria final dos trabalhos***

- 1. (...)*

2. (...)

3. (...)

4. *Caso a entidade responsável pelas obras não reclame contra o auto de vistoria no prazo de 10 dias ou não proceda à correcção das deficiências no prazo conferido para o efeito, a Câmara Municipal procede nos termos do n.º 2 do artigo 27.º.*

*(anterior artigo 30.º)*

#### **CAPÍTULO V**

#### **MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA**

*(anterior Capítulo IX)*

#### **Artigo 29.º**

*(anterior artigo 31.º)*

#### **Artigo 30.º**

*(anterior artigo 32.º)*

#### **Artigo 31.º**

*(anterior artigo 33.º)*

#### **CAPÍTULO VI**

#### **FISCALIZAÇÃO, EMBARGO E SANÇÕES**

*(anterior Capítulo V)*

#### **Artigo 32.º**

*(anterior artigo 34.º)*

#### **Artigo 33.º**

1. *O Presidente da Câmara Municipal poderá determinar o embargo de quaisquer obras realizadas sem a autorização prevista no presente regulamento, bem como daquelas que infrinjam o disposto no presente regulamento, nomeadamente quanto ao projecto e prazo de execução.*

2. (...)

3. (...)



(anterior artigo 35.º)

#### **Artigo 34.º**

##### **Contra-ordenações**

1. (...)

- a) *A execução de trabalhos no pavimento e subsolo sem autorização para o efeito, salvo no caso de obras urgentes ou de obras de pequena dimensão;*
- b) *A não prestação, atempada, da caução anual para a realização de trabalhos urgentes e de pequena dimensão, nos termos definidos no artigo 13.º e no artigo 14.º, respectivamente;*
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) *A não fixação do aviso que publicita os trabalhos e as condições da autorização;*
- h) (...)
- i) (...)
- j) *A não conclusão dos trabalhos no prazo fixado no título de licença de admissão de comunicação prévia, salvo caso fortuito ou de força maior;*
- k) (...)
- l) (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

(anterior artigo 36.º)

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

(anterior Capítulo VI)

#### **Artigo 35.º**

(anterior artigo 37.º)

#### **Artigo 36.º**

(anterior artigo 38.º)

#### **Artigo 37.º**

*(anterior artigo 39.º)*

**Artigo 38.º**

*(anterior artigo 40.º)*

**Artigo 39.º**

*(anterior artigo 41.º)*

**Artigo 40.º**

*(anterior artigo 42.º)*

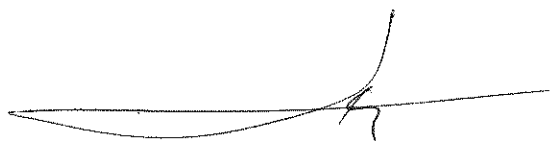
**ANEXO I**

(As alterações constam da versão consolidada do Regulamento, que junto se anexa)

--- Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, estando também disponível para consulta no sítio da Internet [www.cm-azambuja.pt](http://www.cm-azambuja.pt). a versão consolidada do regulamento, incorporando as alterações acima referidas.-----

--- Paços do Município de Azambuja, 29 de junho de 2012. -----

O Vice-Presidente da Câmara



---

Luís Manuel Abreu de Sousa